

Aula 07

Resumos para Concursos

Autor:

07 de Dezembro de 2023



BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pelas Bancas **FGV, FCC e CEBRASPE** no âmbito da disciplina de **Direito Constitucional** em concursos. Com base nessa análise, podemos focar nos pontos mais importantes para revisar e detonar na prova!

Assunto	% de cobrança
Teoria Geral da Constituição	9%
Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte I	20%
Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte II	
Da Administração Pública	18%
Poder Legislativo	27%
Sistema Tributário Nacional	8%
Controle de constitucionalidade	15%



MAPA DO BIZU

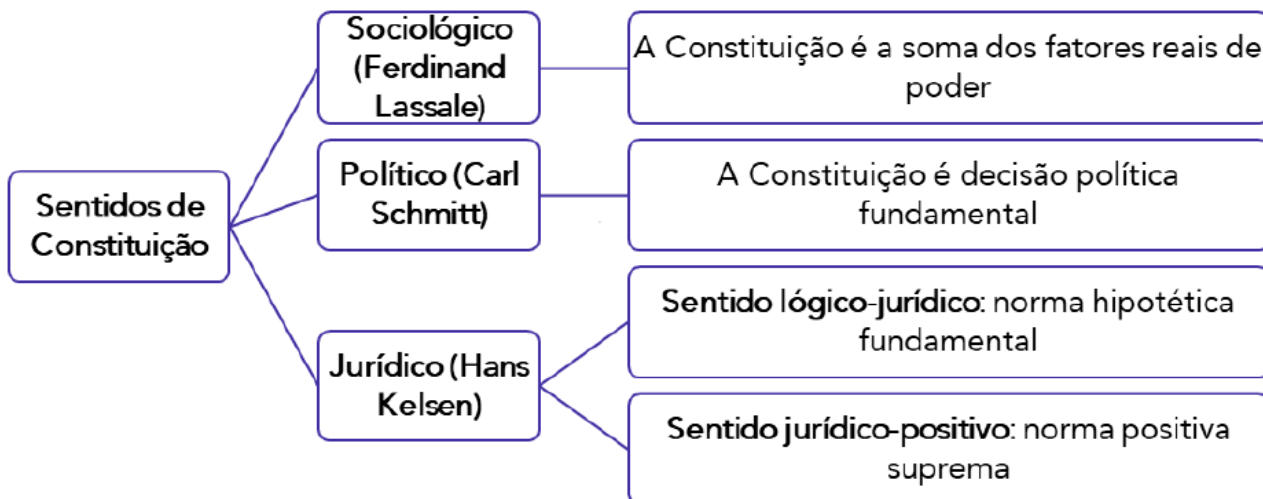
Neste material abordaremos **apenas os temas mais importantes do edital**, considerando tanto o percentual de incidência nas provas, quanto a extensão e complexidade do assunto. Veja como está estruturado o seu *Bizu*.

Assunto	Bizus
Teoria Geral da Constituição	1
Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte I	2
Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte II	3
Da Administração Pública	4
Poder Legislativo	5
Sistema Tributário Nacional	6
Controle de constitucionalidade	7



1. Teoria Geral da Constituição.

SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO



Konrad Hesse entende que a Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental de uma comunidade ou o plano estrutural para a conformação jurídica de uma comunidade, segundo certos princípios fundamentais, uma tarefa cuja realização só se torna possível porque a Lei Fundamental:

- fixa os princípios diretores segundo os quais se deve formar a unidade política e desenvolver as tarefas estatais;
- define os procedimentos para a solução dos conflitos no interior da comunidade;
- disciplina a organização e o processo de formação da unidade política e da atuação estatal; e
- cria as bases e determina os princípios da ordem jurídica global.

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder.

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- Deve ser escrita.
- Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas).
- Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes.
- Deve adotar um sistema democrático formal.

ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES



As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior.

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo Poder Constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250.

A **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro.

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

- a) **Elementos orgânicos** — compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder.
- b) **Elementos limitativos** — compreendem as normas que compõem os direitos e as garantias fundamentais, **limitando a atuação do poder estatal**.
- c) **Elementos socioideológicos** — são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas com o bem-estar social.
- d) **Elementos de estabilização constitucional** — compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas.
- e) **Elementos formais de aplicabilidade** — compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição.

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição se coloca no **vértice do sistema jurídico do país**, a que confere validade, e que todos os **poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos**.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Classificação quanto à origem

As constituições classificam-se quanto à origem em:

- a) **Outorgadas** (impostas, ditatoriais, autocráticas) — são aquelas impostas, que surgem **sem participação popular**.
- b) **Democráticas** (populares, promulgadas ou votadas) — nascem com participação popular, por **processo democrático**.
- c) **Cesaristas** (bonapartistas) — são outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
- d) **Dualistas** (pactuadas) — são resultado do compromisso instável entre duas forças antagônicas: de um lado, a monarquia enfraquecida; do outro, a burguesia em ascensão.

Classificação quanto à forma



No que concerne à **forma**, as constituições podem ser:

- a) **Escritas** (instrumentais) — são constituições elaboradas por um **órgão constituinte especialmente encarregado** dessa tarefa e que as sistematiza em **documentos solenes**, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. (codificadas ou legais).
- b) **Não escritas** (costumeiras ou consuetudinárias) — são constituições cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as **leis, os costumes, a jurisprudência, os acordos e as convenções**.

Muito cuidado com um detalhe, pessoal!

As **constituições não escritas**, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, **possuem também normas escritas**. Elas não são formadas apenas por costumes. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições. É importante frisar que não há um documento solene e codificado chamado de "Constituição", mas isso não impede a existência de normas constitucionais escritas.

A constituição é codificada quando se apresenta em um único documento. Já a constituição legal, também chamada de inorgânica ou variada, é formada por vários documentos que contêm valores constitucionais.

Classificação quanto ao modo de elaboração

No que se refere ao **modo de elaboração**, as constituições podem ser:

- a) **Dogmáticas** (sistemáticas) — **são escritas**, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para essa finalidade em um determinado momento, **segundo os dogmas e valores então em voga**. (ortodoxa ou heterodoxas).
- b) **Históricas** — também chamadas costumeiras, são do tipo **não escritas**. São **criadas lentamente com as tradições**, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade.

Classificação quanto à estabilidade

- a) **Imutáveis** (graníticas, intocáveis ou permanentes) — são aquelas constituições cujos textos **não podem ser modificados jamais**.
 - b) **Super-rígidas** — são as constituições em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário.
 - c) **Rígidas** — são aquelas modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. É sempre escrita, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda constituição escrita é rígida.
 - d) **Semirrígidas ou semiflexíveis** — para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras, não.
 - e) **Flexíveis** — podem ser modificadas pelo **procedimento legislativo ordinário**, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.
- É importante salientar que a **maior ou menor rigidez da constituição não lhe assegura estabilidade**.

Classificação quanto ao conteúdo

Normas materialmente constitucionais são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional, é dizer, são normas que regulam os **aspectos fundamentais da vida do Estado**.

Normas formalmente constitucionais são todas aquelas que, **independentemente do conteúdo**, estão **contidas em documento escrito elaborado solenemente** pelo órgão constituinte.

Um **pressuposto** para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a **existência de uma constituição rígida**.



Classificação quanto à extensão

Quanto à **extensão**, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

- a) **Analíticas** (prolixas, extensas ou longas) — têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado.
- b) **Sintéticas** (concisas, sumárias ou curtas) — restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais.

Classificação quanto à correspondência com a realidade

Quanto à correspondência com a realidade política e social (**classificação ontológica**), as constituições dividem-se em:

- a) **Normativas** — **regulam efetivamente** o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social, ou seja, limitam, de fato, o poder.
- b) **Nominativas** (nominalistas ou nominais) — **buscam regular** o processo político do Estado (processo real de poder), **mas não conseguem** realizar esse objetivo, por não atenderem à realidade social.
- c) **Semânticas** — **não têm por objetivo regular** a política estatal. Visam apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores.

Classificação quanto à função desempenhada

No que se refere à **função por elas desempenhadas**, as constituições classificam-se em:

- a) **Constituição-lei** — é aquela que tem status de lei ordinária, sendo, portanto, inviável em documentos rígidos. Seu papel é de diretriz, não vinculando o legislador.
- b) **Constituição-fundamento** — a constituição não só é fundamento de todas as atividades do Estado, mas também da vida social. A liberdade do legislador é de apenas dar efetividade às normas constitucionais.
- c) **Constituição-quadro** ou **constituição-moldura** — trata-se de uma constituição em que o legislador só pode atuar dentro de determinado espaço estabelecido pelo constituinte, ou seja, dentro de um limite.

Classificação quanto à finalidade

As constituições podem ser classificadas, **quanto à finalidade**, em garantia, dirigente ou balanço.

- a) **Constituição-garantia** — seu principal objetivo é **proteger as liberdades públicas** contra a arbitrariedade do Estado.
- b) **Constituição dirigente** — é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas **normas programáticas**.
- c) **Constituição-balanço** — é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado **durante um certo tempo**, nela estabelecido.

Classificação quanto ao conteúdo ideológico

- a) **Liberais**: são constituições que buscam limitar a atuação do poder estatal, assegurando as **liberdades negativas** aos indivíduos. Podem ser identificadas com as constituições-garantia, sobre as quais já estudamos.
- b) **Sociais**: são constituições que atribuem ao Estado a tarefa de **ofertar prestações positivas** aos indivíduos, buscando a realização da igualdade material e a efetivação dos direitos sociais. Cabe destacar que a **CF/88** pode ser classificada como **social**.

Classificação quanto ao local da decretação

Quanto ao local da decretação, as constituições podem ser classificadas em:



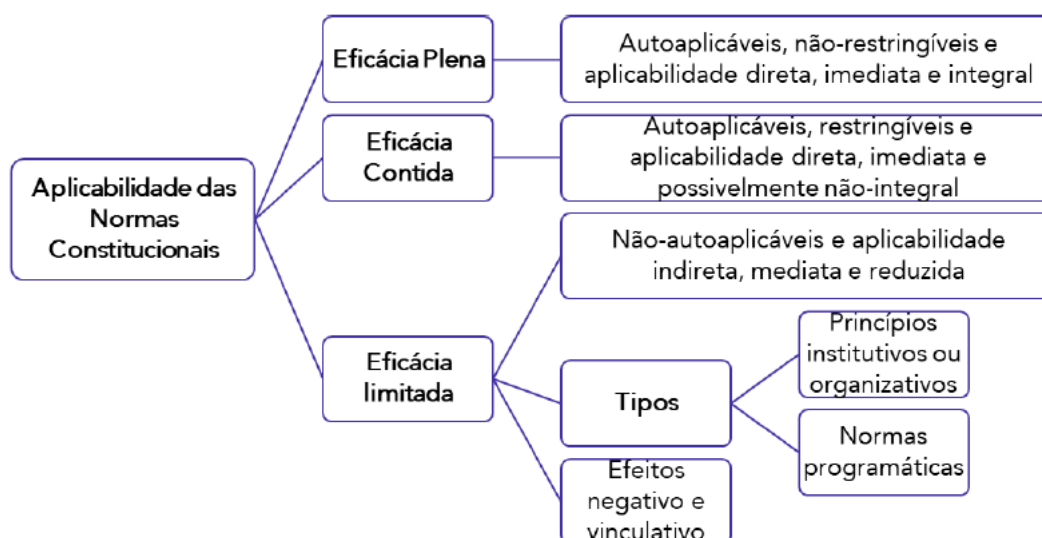
- a) **Heteroconstituições** — são constituições elaboradas fora do Estado no qual elas produzirão seus efeitos.
- b) **Autoconstituições** — são constituições elaboradas no interior do próprio Estado que por elas será regido. A Constituição Federal de 1988 é uma autoconstituição.

Classificação quanto ao sistema

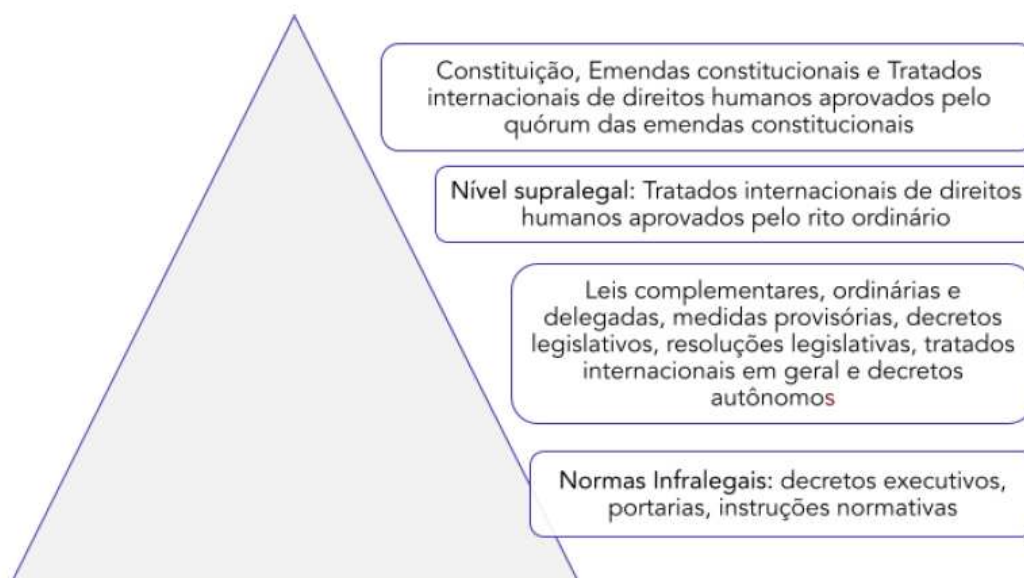
Quanto ao **sistema**, as constituições podem ser classificadas em principiológicas e preceituais.

- a) **Constituição principiológica** ou **aberta**: é aquela em que há **predominância dos princípios**, normas caracterizadas por elevado grau de abstração, que demandam regulamentação pela legislação para adquirirem concretude. É o caso da CF/88.
- b) **Constituição preceitual**: é aquela em que **prevalecem as regras**, que se caracterizam por baixo grau de abstração, sendo concretizadoras de princípios.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS



HIERARQUIA DAS NORMAS



2. Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte I.

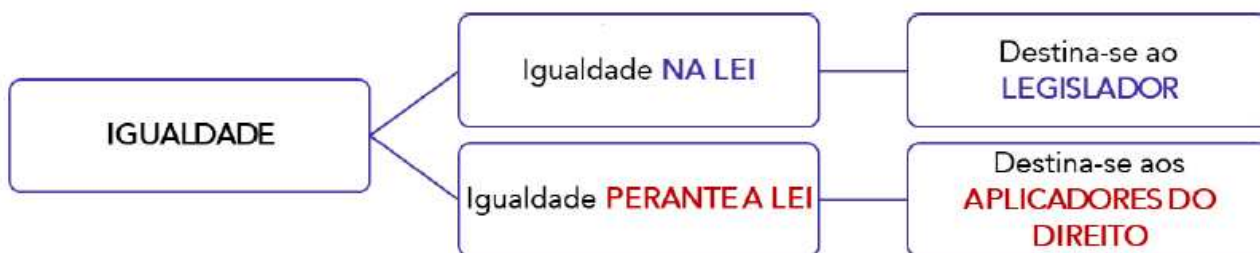
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

Em qualquer hipótese, colocar em risco ou mesmo atingir a **vida** de alguém somente será admissível se, após minudente investigação imparcial, feita pelo Ministério Público, concluir-se ter sido a ação necessária para proteger exclusivamente a **vida**.



I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;



O STF entende que o princípio da **isonomia não autoriza o Poder Judiciário a estender a alguns grupos vantagens estabelecidas por lei a outros**.

Súmula Vinculante nº 37: “**Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia**”.

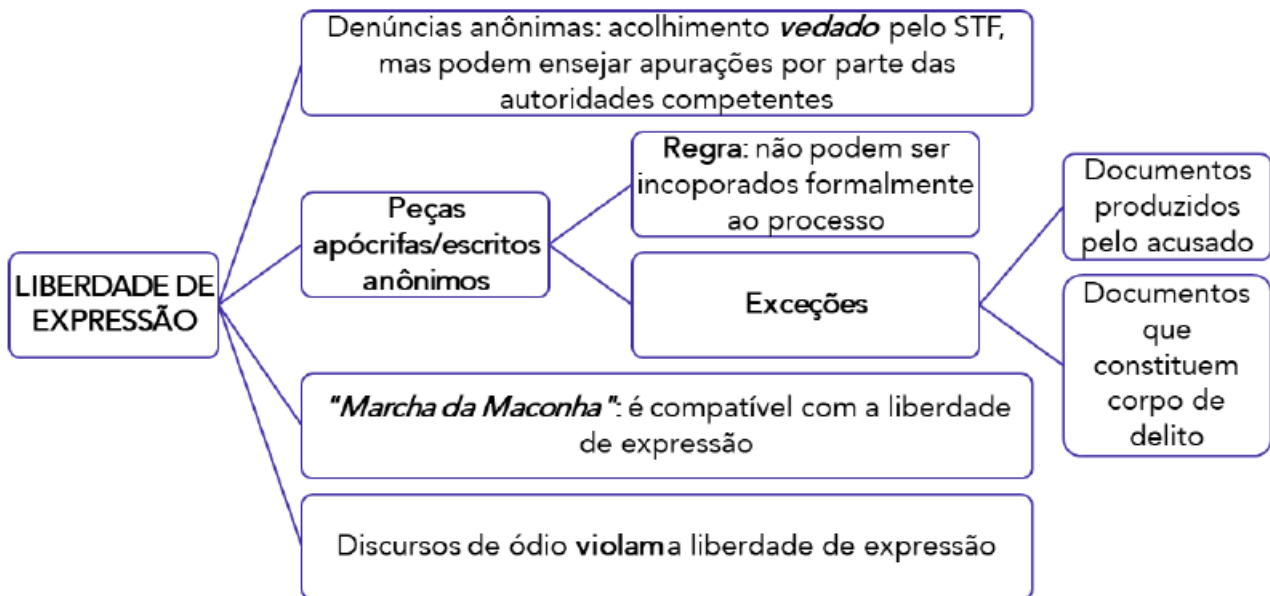
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

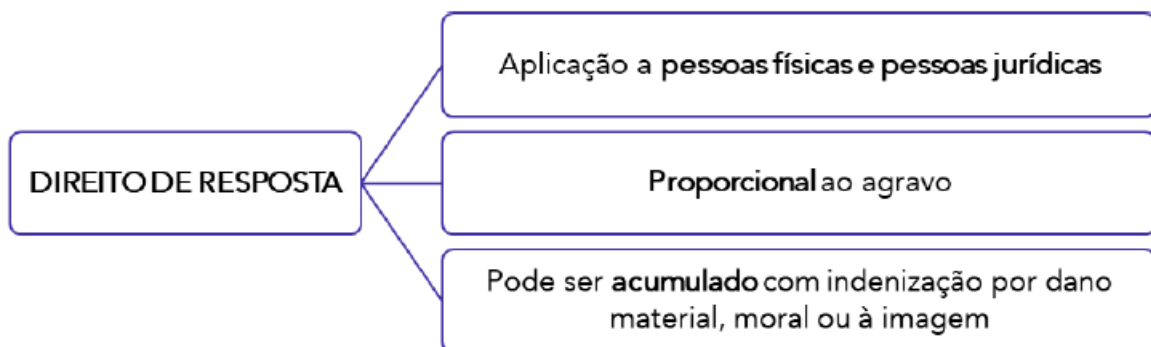


A Lei Federal nº 12.847/2013 instituiu o **Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura** e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;



V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Segundo o STF, a liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas não para **opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia.**

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

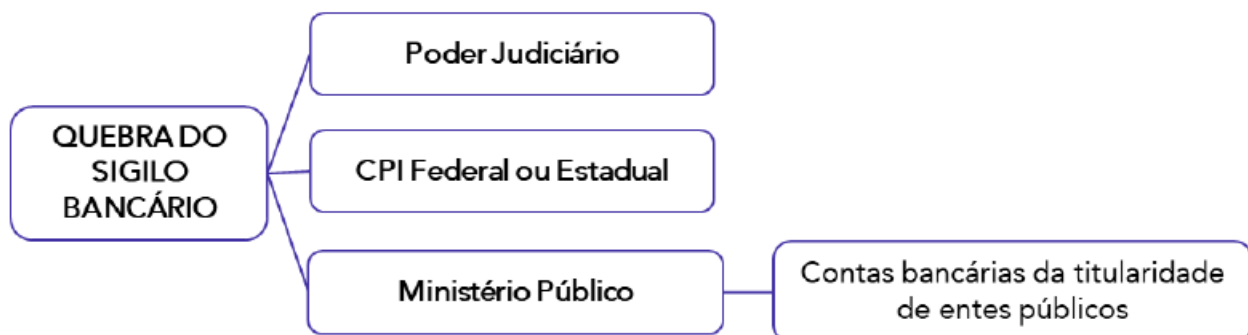
O STF considera que, para que haja condenação por dano moral, não é necessário haver ofensa à reputação do indivíduo. Assim, uma ofensa à dor de se perder um membro da família, por exemplo, pode ensejar indenização por danos morais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) **não podem determinar a quebra do sigilo bancário.**

Há que se mencionar, todavia, que o **TCU tem competência** para **requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos.**

Esse foi o entendimento firmado pelo STF no âmbito do MS 33.340/DF. No caso concreto, o TCU havia requisitado ao BNDES informações relativas a operações de crédito.

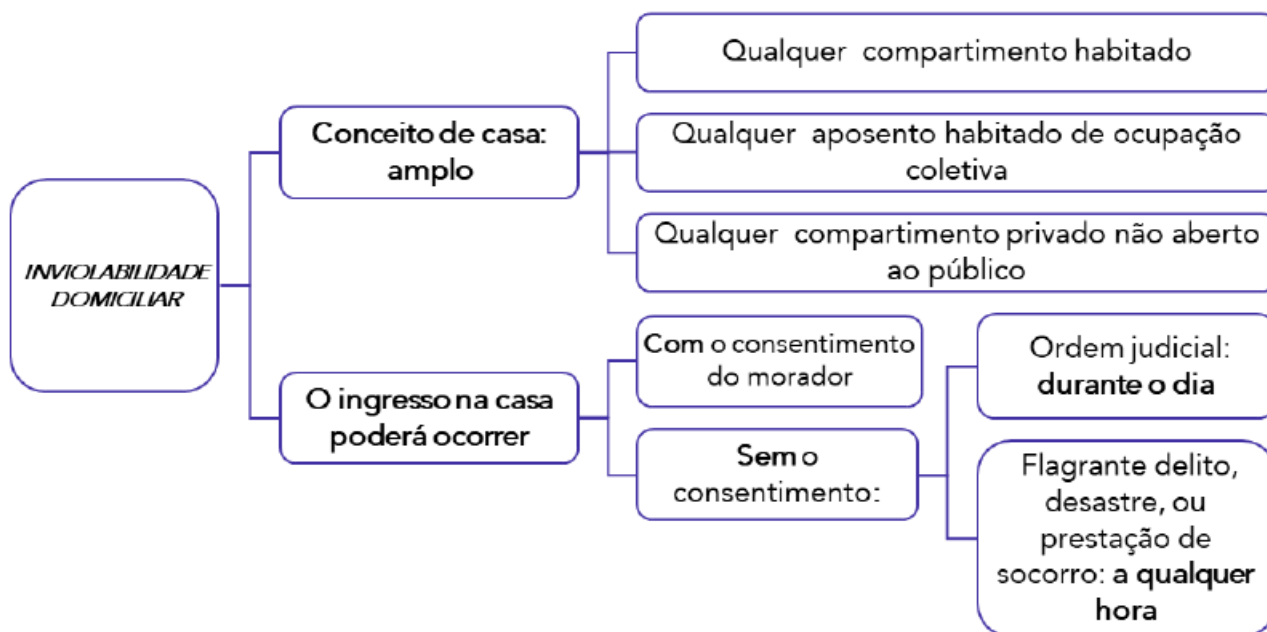
Nas palavras do STF, "operações financeiras que envolvam recursos públicos **não estão abrangidas pelo sigilo bancário** a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] **o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos**".



Atenção: as autoridades fiscais podem requisitar informações protegidas por sigilo bancário a instituições financeiras, desde que haja processo administrativo instaurado

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;





XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;



XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Observação

Em certame recente, a FGV cobrou o seguinte tema: **A Lei federal nº XX impôs, a todos os cidadãos, determinada obrigação de caráter cívico, a ser cumprida em certos períodos por aqueles que fossem sorteados. João, em razão de suas convicções políticas, decidiu que não iria cumprir a obrigação. À luz da sistemática constitucional, João:** deverá cumprir a prestação alternativa fixada em lei e, caso se recuse, terá a cidadania suspensa em suas acepções ativa e passiva;

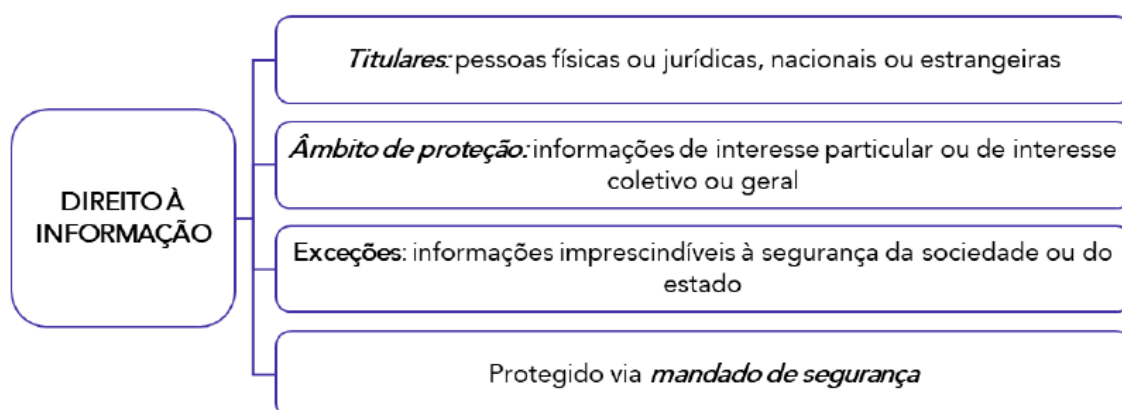


3. Direitos e deveres individuais e coletivos – Parte II.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

É muito comum que as bancas examinadoras tentem confundir o candidato quanto às **finalidades** do direito de petição e do direito de obter certidão.

1) O **direito de petição** tem como finalidades a **defesa de direitos** e a **defesa contra ilegalidade ou abuso de poder**.

2) O **direito à obtenção de certidões** tem como finalidades a **defesa de direitos** e o **esclarecimento de situações de interesse pessoal**. Quando o pedido tiver como objeto interesse indireto ou de terceiros, mostra-se imprescindível a explicitação das finalidades do requerimento.

Como se vê, ambos servem para a defesa de direitos. Entretanto, a petição também é usada contra ilegalidade ou abuso de poder, enquanto as certidões têm como segunda aplicação possível o esclarecimento de situações de interesse pessoal.

As bancas examinadoras adoram dizer que o remédio constitucional destinado a proteger o direito de certidão é o habeas data. Isso está errado!

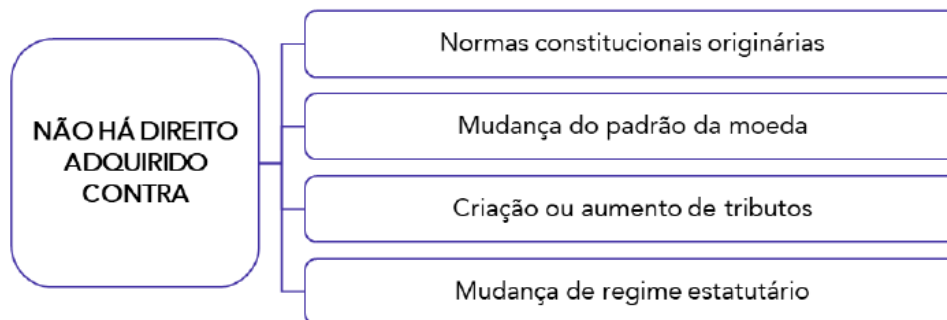
O **remédio constitucional que protege o direito de certidão é o mandado de segurança**. O habeas data é utilizado, como estudaremos mais à frente, quando não se tem acesso a informações pessoais do impetrante que constam em um banco de dados mantido por um órgão público ou quando se deseja retificá-las.



Quando alguém solicita uma certidão, **já tem acesso às informações**; o que quer é apenas receber um documento formal do poder público que ateste a veracidade das informações. Portanto, é incabível o habeas data.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

[...]

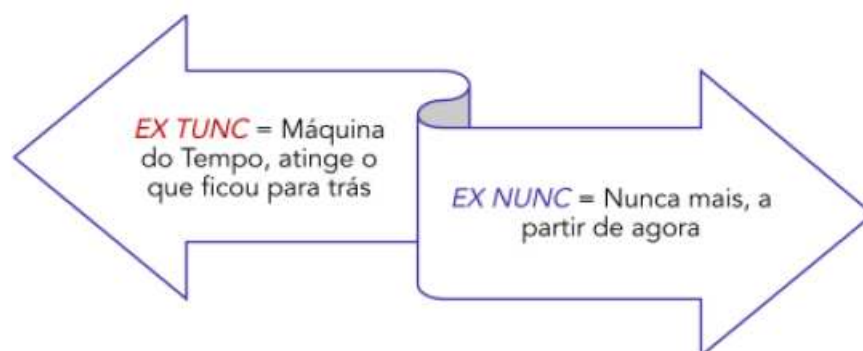
LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;



XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

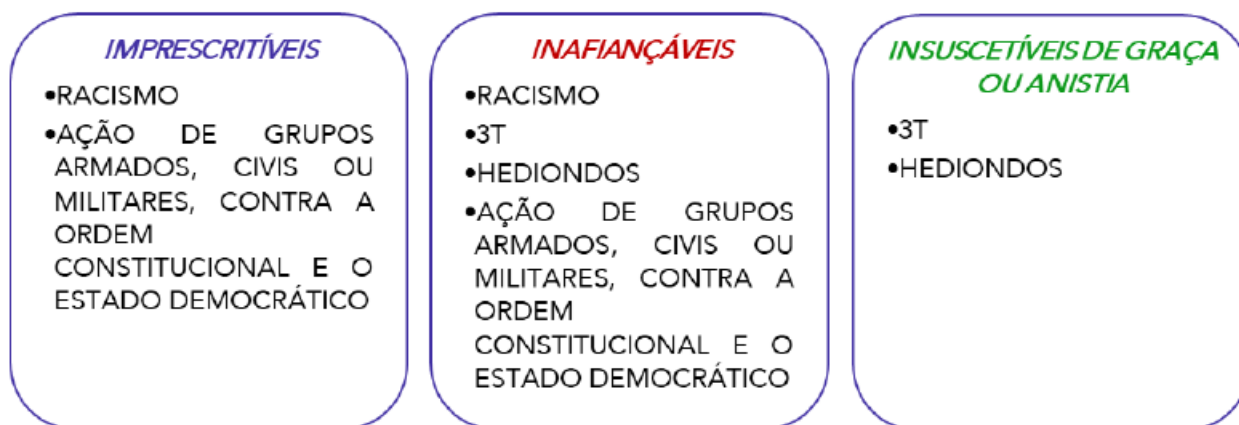
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

3T + hediondos não têm graça!

Tortura, Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e Terrorismo. Esses crimes, assim como os hediondos, são insuscetíveis de graça ou anistia.



XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- privação ou restrição da liberdade;
- perda de bens;
- multa;
- prestação social alternativa;
- suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- de caráter perpétuo;
- de trabalhos forçados;
- de banimento;
- cruéis;

Atenção! As bancas examinadoras adoram dizer que a pena de morte não é admitida em nenhuma situação no ordenamento jurídico brasileiro. A questão, ao dizer isso, está errada. A pena de morte **pode, sim, ser aplicada**, desde que na hipótese de guerra declarada.





XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

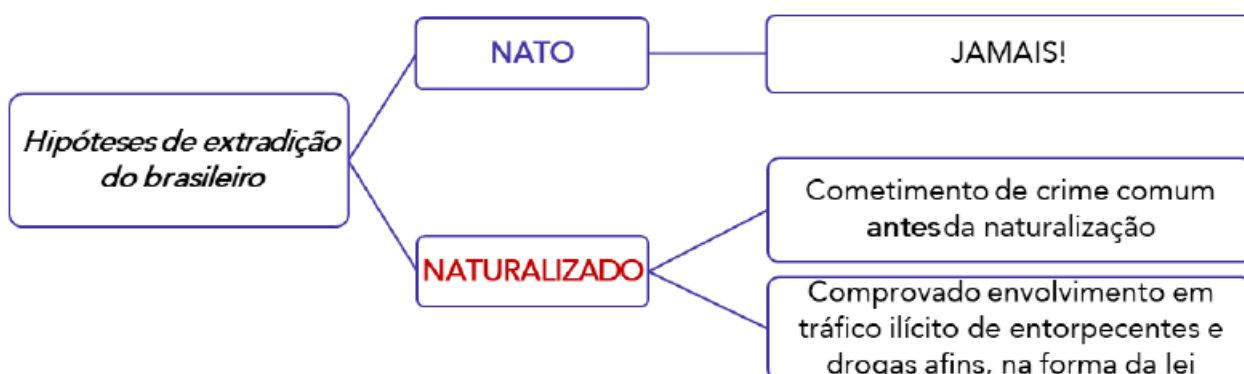
XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Atenção! Caso o **brasileiro nato** perca a sua **nacionalidade** pela aquisição voluntária de outra nacionalidade, ele **estará sujeito à extradição**. Perceba que, nesse caso, ele não se enquadra mais na condição de brasileiro nato.



LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Sobre os direitos do indiciado na fase do inquérito, o STF editou a **Súmula Vinculante nº 14**, muito cobrada em concursos públicos:



É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

O STF editou a **Súmula Vinculante nº 5**:

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

O STF editou a **Súmula Vinculante nº 21**:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

O STF editou a **Súmula Vinculante nº 28**:

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1) É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em **"interrogatório sub-reptício"**, realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.
- 4) São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5) É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6) É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.
- 7) É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

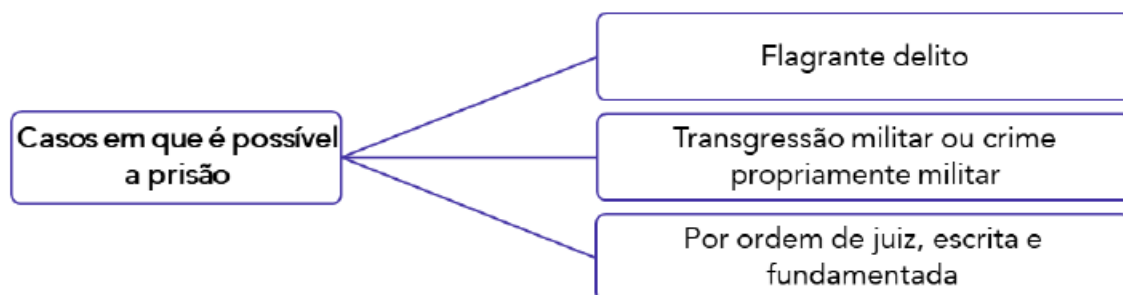
LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;



LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;



LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Súmula Vinculante nº 25: é ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;



LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

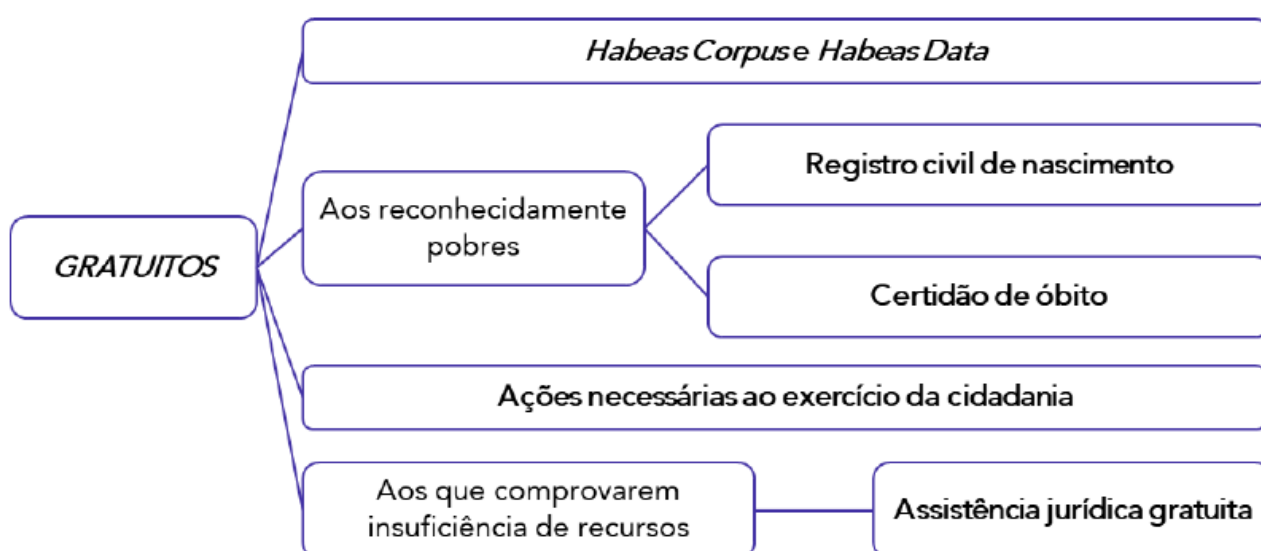
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.



LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Habeas Corpus

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O habeas corpus é uma **garantia fundamental**. Ele é remédio constitucional que **protege o direito de locomoção**. Sua finalidade é, por meio de ordem judicial, **fazer cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção** do indivíduo.

Pessoa jurídica **pode impetrar** habeas corpus, mas sempre **a favor** de pessoa física.

A liminar é uma ordem judicial proferida pronta, sumária (rito breve) e precariamente (não é definitiva). Visa proteger **direito que esteja sendo discutido em outra ação** e que, sem a liminar, **poderia sofrer danos de difícil reparação, devido à demora** na prestação jurisdicional. A liminar, portanto, tem dois pressupostos:

- a) o **"fumus boni juris"**, ou "fumaça do bom direito", que significa que o pedido deve ter plausibilidade jurídica;
- b) o **"periculum in mora"** ("risco da demora"), que significa que deve haver possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação se houver demora na prestação jurisdicional.

Outra coisa importante: é cabível habeas corpus mesmo quando a **ofensa ao direito de locomoção é indireta**.

Alguns entendimentos do STF sobre o cabimento de habeas corpus merecem ser elencados. Veja:

1. É cabível habeas corpus contra **pena pecuniária passível de conversão em pena privativa de liberdade** (HC 86.619/SC, STF);
2. É cabível habeas corpus contra **medida cautelar de natureza criminal**, pois o seu descumprimento pode importar na segregação provisória da liberdade (HC 170.735/RJ, STF);
3. É cabível habeas corpus contra decisão judicial que autoriza a **quebra de sigilo fiscal e bancário em procedimento criminal**, pois há a **possibilidade de resultar em constrangimento à liberdade do investigado** (AI 573.623/RJ, STF).

Uma pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quando é **incabível o habeas corpus**?

- a) Não cabe habeas corpus para **impugnar decisões do STF** (Plenário, Turmas ou ato individual de ministro).

Súmula 606: Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso.



<i>HABEAS CORPUS</i>	
Caráter preventivo ou repressivo	Sim
Finalidade	Proteger a liberdade de locomoção.
Legitimados ativos	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Só pode ser impetrado a favor de pessoa natural, jamais de pessoa jurídica.
Legitimados passivos	Autoridade pública e pessoa privada.
Natureza	Penal
Isenção de custas	Sim
Medida liminar	Possível, com pressupostos " <i>fumus boni juris</i> " e " <i>periculum in mora</i> ".
Observações	Penas de multa, de suspensão de direitos políticos, bem como disciplinares não resultam em cerceamento da liberdade de locomoção. Por isso, não cabe " <i>habeas corpus</i> " para impugná-las.

Habeas Data

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

O habeas data é remédio constitucional de **natureza civil** e **rito sumário**, possuindo duas finalidades principais:

- a) **garantir acesso a informações relativas à pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

O habeas data poderá ser ajuizado por qualquer pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira. Trata-se de **ação personalíssima**, que **não poderá ser usada para garantir acesso a informações de terceiros**.



HABEAS DATA	
Finalidade	Proteger direito relativo à informação e retificação sobre a pessoa do impetrante constante de registros ou bancos de dados.
Legitimados ativos	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
Legitimados passivos	Entidades governamentais ou pessoas jurídicas de caráter público que tenham registros ou bancos de dados; ou, ainda, pessoas jurídicas de direito privado detentoras de banco de dados de caráter público.
Natureza	Civil
Isento de custas	Sim
Medida liminar	Não
Observações	Destina-se a garantir o acesso a informações relativas à pessoa do impetrante, ou seja, do requerente, solicitante. Jamais para garantir acesso a informações de terceiros! Só pode ser impetrado diante da negativa da autoridade administrativa de garantir o acesso aos dados relativos ao impetrante. Sua impetração não se sujeita a decadência ou prescrição.

Mandado de Segurança Individual

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

O mandado de segurança é **ação judicial, de rito sumário especial**, própria para proteger **direito líquido e certo** de pessoa física ou jurídica, **não protegido por habeas corpus ou habeas data**, que tenha sido violado por ato de autoridade ou de agente de pessoa privada no exercício de atribuição do poder público.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
Caráter preventivo ou repressivo	Sim
Finalidade	Proteger direito líquido e certo, não amparado por <i>habeas corpus</i> ou <i>habeas data</i> .
Legitimados ativos	Todas as pessoas físicas ou jurídicas, as universalidades reconhecidas por lei como detentoras de capacidade processual, alguns órgãos públicos e o Ministério Público.
Legitimados passivos	Poder público e particulares no exercício da função pública.
Natureza	Civil
Isento de custas	Não
Medida liminar	Possível, com pressupostos <i>fumus boni juris</i> e <i>periculum in mora</i> .



Mandado de Segurança Coletivo

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

O mandado de segurança coletivo serve para proteger **direitos coletivos e individuais homogêneos** contra ato, omissão ou abuso de poder por parte de autoridade. **Só quem pode impetrá-lo** (legitimados ativos) são essas pessoas previstas nas alíneas “a” e “b”. Destaca-se que a **exigência de um ano de constituição e funcionamento** da alínea “b” se aplica **apenas às associações**, jamais às entidades sindicais e de classe.

Nesse sentido, entende o STF que **nem mesmo os entes da federação podem impetrar mandado de segurança coletivo**, em favor dos interesses de sua população.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	
Caráter preventivo ou repressivo	Sim
Finalidade	Proteger direitos líquidos e certos coletivos ou individuais homogêneos, não amparados por HC ou HD (caráter residual).
Legitimados ativos	Partido político com representação no Congresso Nacional; organização sindical e entidade de classe; associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.
Legitimados passivos	Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.
Natureza	Civil
Isento de custas	Não
Medida liminar	Possível, com pressupostos <i>fumus boni juris</i> e <i>periculum in mora</i> .
Observações	Substituição processual.

Mandado de Injunção

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Uma novidade importante trazida pela Lei Federal nº 13.300/2016, que disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individuais e coletivos, foi a previsão de que o **Ministério Público** e a **Defensoria Pública** são legitimados a impetrar mandado de injunção coletivo.

Não cabe mandado de injunção:

- a) se já houver norma regulamentadora;
- b) se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;
- c) se faltar regulamentação de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;
- d) se não houver obrigatoriedade de regulamentação.



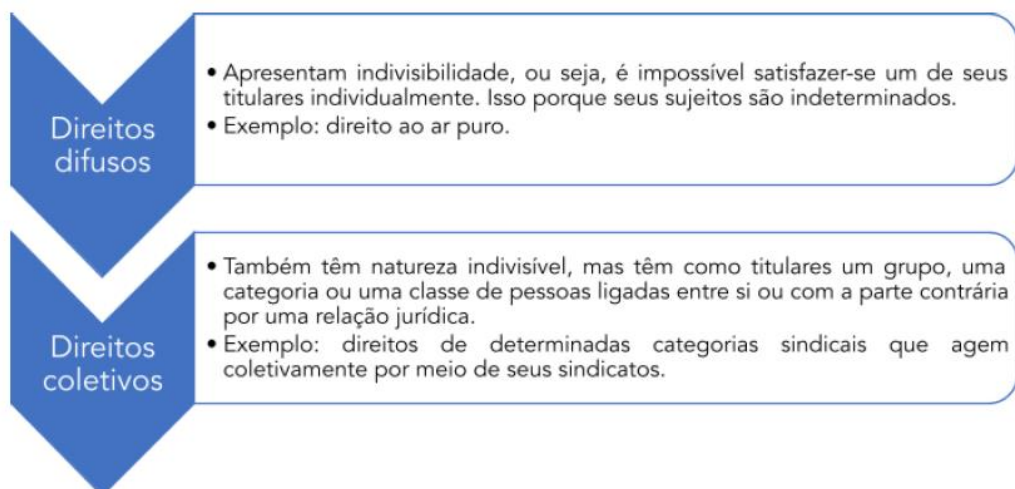
MANDADO DE INJUNÇÃO	
Finalidade	Suprir a falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
Legitimados ativos	Qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
Legitimados passivos	Autoridade que se omitiu quanto à proposição da lei.
Natureza	Civil
Isento de custas	Não
Medida liminar	Não
Observações	Pressupostos para cabimento: a) falta de regulamentação de norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva; b) nexo de causalidade entre a omissão do legislador e a impossibilidade de exercício de um direito ou liberdade constitucional ou prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania e à cidadania e c) o decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora.

Ação Popular

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Ação Civil Pública

A ação civil pública é um instrumento de defesa coletiva dos direitos fundamentais, previsto pela Constituição Federal de 1988.



O objeto da ação civil pública poderá ser a **condenação em dinheiro** ou o cumprimento de uma **obrigação de fazer** ou de **não fazer** (art. 3º, LACP).

Segundo o art. 5º da LACP, têm **legitimidade para propor a ação principal** e a ação cautelar:

- a) o Ministério Público;
- b) a Defensoria Pública;
- c) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- d) a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
- e) a associação que, concomitantemente: i) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; e ii) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Observação

Em certame recente, a FGV cobrou o seguinte tema: **John, de nacionalidade estrangeira e que veio a se naturalizar brasileiro, tinha sido condenado, anteriormente, em seu país de origem, em sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime comum. Após anos de negociação, o seu país de origem celebrou tratado de extradição com o Estado brasileiro e requereu a extradição de John. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que John:** pode ser extraditado em razão da natureza do crime e do momento em que o praticou, sendo-lhe aplicável o tratado de extradição celebrado posteriormente;

4. Da Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito de Administração Pública

A **função administrativa**, como já se sabe, **é típica do Poder Executivo**.

A **função administrativa** está relacionada à execução dos serviços públicos e à implementação das políticas públicas.

- a) **Administração Pública em sentido amplo**: abrange os órgãos que exercem função política e os órgãos e entidades que exercem funções administrativas.
- b) **Administração Pública em sentido estrito**: abrange apenas os órgãos e entidades que exercem funções administrativas.
- c) **Administração Pública em sentido subjetivo**: tem como foco os **sujeitos** que integram a Administração Pública. A pergunta que se deve responder: “quem são os sujeitos que integram a Administração Pública?”.
- d) **Administração Pública em sentido objetivo**: tem como foco as **atividades** relacionadas à função administrativa. A pergunta aqui é a seguinte: “qual função desempenhada?”.

Organização da Administração Pública



1) Autarquias: são pessoas jurídicas de **direito público** que exercem atividade típica da administração pública. Ex: INSS, IBAMA, BACEN, ANATEL, ANVISA. São **criadas por lei**.

2) Fundações Públicas: existem fundações públicas com personalidade jurídica de **direito público** (equiparadas às autarquias) e fundações públicas com personalidade jurídica de **direito privado**. As fundações públicas de direito público são também chamadas de fundações autárquicas e, por serem equiparadas às autarquias, devem ser criadas por lei.

Já as fundações públicas de direito privado têm sua criação **autorizada por lei**. Ex: FUNAI e FUNASA.

3) Empresas Públicas: são pessoas jurídicas de **direito privado** que, em regra, exploram atividades econômicas. Dizemos “em regra” porque existem empresas públicas que prestam serviços públicos. Nas empresas públicas, o capital social é 100% público. Ex: Caixa Econômica Federal (CEF) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A criação de empresas públicas é **autorizada** por lei.

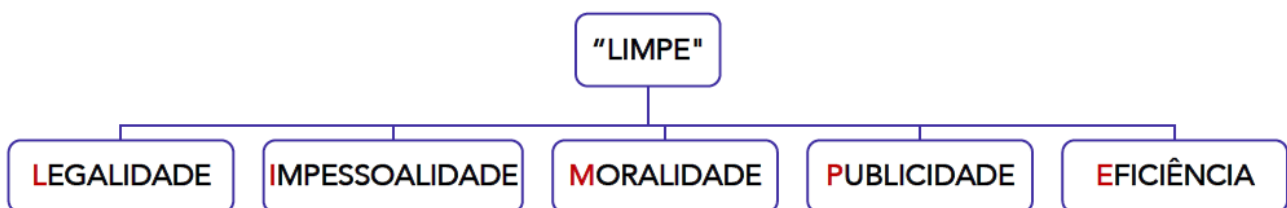
4) Sociedades de economia mista: são pessoas jurídicas de **direito privado** que, em regra, exploram atividades econômicas. Também existem sociedades de economia mista que prestam serviços públicos. Diferem, em essência, das empresas públicas pelos seguintes motivos: **i)** são constituídas sob a forma de sociedade anônima (as empresas públicas podem assumir qualquer forma jurídica); **ii)** a maioria das ações com direito a voto é do Estado, mas não há obrigatoriedade de que todo o capital social seja público. Ex: Banco do Brasil e Petrobrás. A criação de sociedades de economia mista é **autorizada** por lei.

Regime Jurídico da Administração x Regime Jurídico-Administrativo

O **Regime Jurídico da Administração** é o conjunto de normas (princípios e regras) às quais se submete a Administração Pública, o que engloba o **regime de direito público** e o **regime de direito privado**.

O **Regime jurídico-administrativo**, por sua vez, é o **regime de direito público** ao qual se submete a Administração Pública.

Princípios Explícitos da Administração Pública



a) Princípio da legalidade: A legalidade é princípio essencial dentro de um Estado democrático de direito, representando a **submissão do Estado à lei**.

b) Princípio da impessoalidade: O princípio da impessoalidade é também conhecido como princípio da **finalidade** ou, ainda, princípio da **isonomia**.

c) Princípio da moralidade: A moralidade administrativa é princípio que impõe aos agentes públicos a **atuação ética e honesta** na gestão da coisa pública.

d) Princípio da publicidade: O princípio da publicidade deve ser analisado em **duas acepções** diferentes:



- Exigência de publicação em órgão oficial como **requisito de eficácia** dos atos administrativos gerais que devam produzir efeitos externos ou onerem o patrimônio público;
- Exigência de **transparência** da Administração em sua atuação, de forma a possibilitar o controle pelos administrados.

e) **Princípio da eficiência**: O **princípio da eficiência** passou a estar expresso na Constituição a partir da EC nº 19/98, que o introduziu com o objetivo de promover uma quebra de paradigma na Administração Pública, substituindo a antiga administração burocrática pelo novo modelo: a **administração gerencial**.

Princípios Implícitos da Administração Pública

Além dos princípios explícitos no texto constitucional (art. 37), há também os **princípios implícitos** da Administração Pública.

- Controle judicial dos atos administrativos (ou sindicabilidade)**
- Princípio da autotutela**
- Presunção da segurança jurídica**
- Princípio da motivação**
- Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade**
- Princípio da continuidade do serviço público**

AGENTES PÚBLICOS

Acesso aos cargos, empregos e funções públicas

Os **requisitos para acesso a cargos públicos** devem ser comprovados na **data da posse**. No caso de “**limite máximo de idade**”, a comprovação deve ocorrer na **data de inscrição no concurso**. Esse também é o momento em que se deve comprovar 3 anos de atividade jurídica para ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público.



Concurso Público

- O acesso aos cargos e empregos públicos depende de **prévia aprovação em concurso público**.
- O concurso público deve ser de **provas** ou de **provas e títulos**. Cabe destacar que, segundo o STF, o **mero exercício de função pública não pode ser considerado como título**, uma vez que isso representaria violação ao princípio da isonomia.
- A exigência de concurso público vale para o provimento de cargos e empregos na **administração pública direta e indireta**, inclusive para empregos em sociedades de economia mista e empresas públicas.



d) A exigência de concurso público só vale para o **provimento de cargos efetivos**. A nomeação para cargos em comissão **independe de concurso público**.

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cargos em comissão e funções de confiança

É importante que você não confunda **cargos em comissão** com **funções de confiança**. São coisas diferentes.

As funções de confiança são exercidas **exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, regra introduzida pela EC nº 19/98. Os cargos em comissão, por sua vez, são de **livre nomeação e exoneração**.

Súmula Vinculante no 13 em sua íntegra:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A vedação ao nepotismo na Administração Pública **decorre diretamente da Constituição Federal e sua aplicação deve ser imediata e verticalizada**.

Direitos Sociais dos servidores públicos

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites estabelecidos em lei específica.

Remuneração dos servidores públicos

A remuneração dos agentes públicos pode se dar por meio de **subsídios**, **vencimentos** ou **salários**.

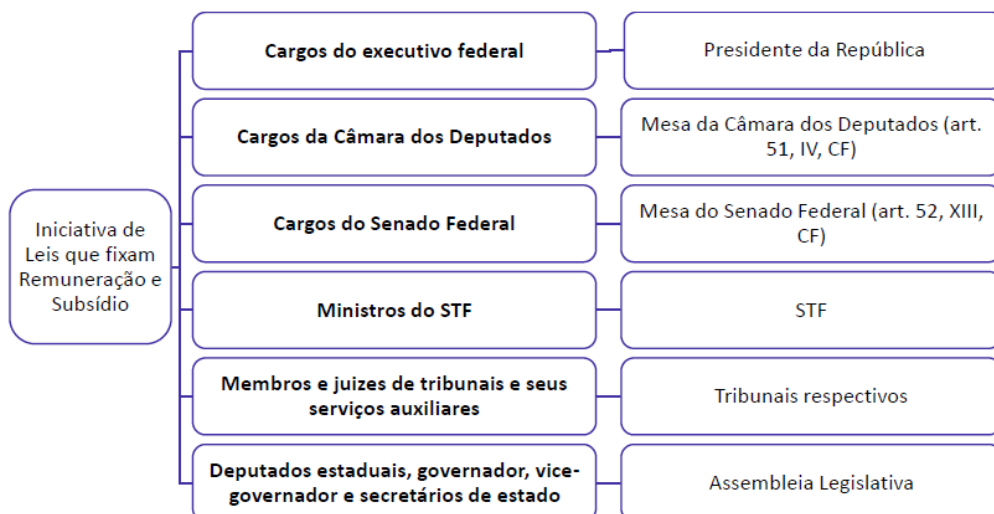
O **subsídio**, é uma forma de remuneração fixada em **parcela única**, sem acréscimos.

Os **vencimentos** compreendem a **remuneração em sentido estrito**, percebida pelos servidores públicos.

O **salário** é a forma remuneratória paga aos **empregados públicos**, contratados sob regime celetista.

A **iniciativa das leis que fixam a remuneração e o subsídio** dos agentes públicos depende do cargo a que se refiram. As principais estão previstas no esquema a seguir:





Principais regras referentes ao teto constitucional:

TETO	CARGOS
Subsídio dos Ministros do STF	Todos, em qualquer esfera da Federação
Subsídio do Prefeito	Todos os cargos municipais
Subsídio do Governador	Todos os cargos do Executivo estadual
Subsídio dos deputados estaduais e distritais	Todos os cargos do Legislativo estadual
Subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça	Teto obrigatório para os servidores do Judiciário estadual (exceto juizes, por determinação do STF*)
Subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça (até 90,25% do subsídio dos Ministros do STF)	Teto facultativo para os Estados e Distrito Federal (não se aplica a deputados estaduais e a distritais, nem a vereadores)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;



A Constituição estabelece, ainda, **outras possibilidades de acumulação de cargos**. Destaque-se, porém, que, em todo e qualquer caso de acumulação, haverá necessidade de **compatibilidade de horários**.

Vejamos a tabela abaixo:

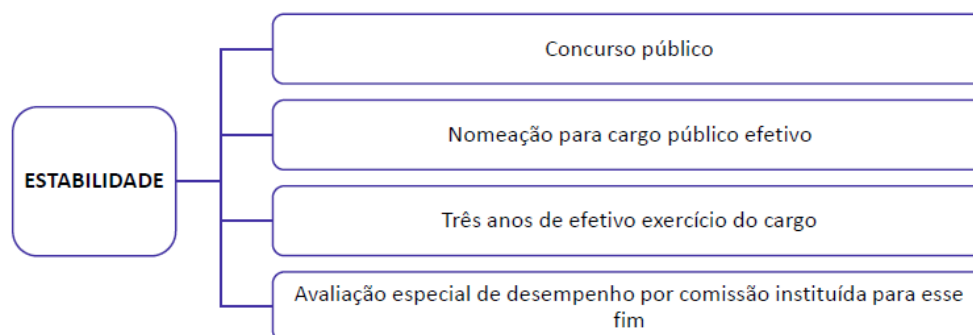
ARTIGO DA CF	PERMISSÃO
Art. 38, III	Acúmulo do cargo de vereador e outro cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo
Art. 95, parágrafo único, I	Permissão para que juízes exerçam o magistério
Art. 125, § 5º, II, "d"	Permissão para que membros do Ministério Público exerçam o magistério
Art. 142, § 3º (Inserido pela EC nº 77/2014)	Militares das Forças Armadas podem exercer outro cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissões regulamentadas. Nessa situação, deverá haver <u>prevalência da atividade militar</u> .
Art. 42, § 3º (Inserido pela EC nº 101/2019)	Militares dos estados (policiais militares e bombeiros militares) podem acumular seu cargo público com: i) 1 cargo público de professor; ii) 1 cargo técnico ou científico e; iii) 1 cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, com profissões regulamentadas. Nessas situações, deverá haver <u>prevalência da atividade militar</u> .

Servidores Públicos e Mandato Eletivo

CARGO ELETIVO	REGRA
Cargos do Executivo ou do Legislativo Federal, Estadual ou Distrital	Afastamento do cargo efetivo ou em comissão, função ou emprego público. A remuneração percebida será a do cargo eletivo .
Prefeito	Afastamento do cargo efetivo ou em comissão, função ou emprego público. A remuneração poderá ser a do cargo eletivo ou a do cargo efetivo ou em comissão, função ou emprego público, de acordo com a opção do servidor.
Vereador	Poderá, caso haja compatibilidade de horários, acumular o cargo político com o cargo efetivo ou em comissão, função ou emprego público. Nesse caso, receberá as duas remunerações. Caso não haja compatibilidade, será afastado do cargo efetivo ou em comissão, função ou emprego público, podendo optar pela remuneração de qualquer um deles.

Regime Jurídico dos Servidores Públicos

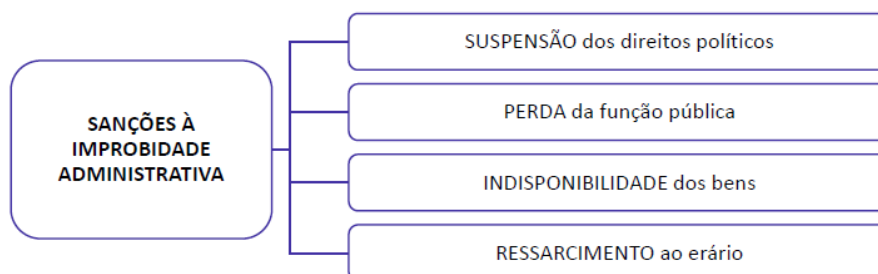




O **termo inicial** para contagem do prazo para aquisição de estabilidade é a **data da entrada em exercício** (e não a data da posse ou da nomeação!).

- **Reintegração:** Provimento que ocorre quando o **servidor estável DEMITIDO** retorna ao cargo anteriormente ocupado, por ter sua demissão invalidada por sentença judicial.
- **Recondução, aproveitamento e disponibilidade:** Se a **vaga do reintegrado estiver ocupada por servidor ESTÁVEL**, este será **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito a indenização, **aproveitado** em outro cargo ou **posto em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- **Disponibilidade:** **Extinto o cargo** ou **declarada a sua desnecessidade**, o **servidor estável ficará em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Improbidade Administrativa



Observação

Em certame recente, a FGV cobrou o seguinte tema: O Tribunal de Contas da União instaurou processos administrativos para apurar a licitude da percepção de valores superiores àquele correspondente ao teto remuneratório constitucional pelos dirigentes:

- (I) da sociedade de economia mista A, que não recebia quaisquer recursos da União;
- (II) da sociedade de economia mista B, que recebia recursos da União para fazer face às despesas de capital;
- (III) da empresa pública C, que recebia recursos da União para pagamento das despesas de pessoal;
- (IV) da subsidiária integral da empresa pública C, que recebia recursos da União para as despesas de custeio em geral, exceto de pessoal.

À luz da sistemática constitucional, estão sujeitos ao teto remuneratório constitucional os dirigentes do(s) ente(s) referido(s) somente nos itens III e IV.



5. Poder Legislativo.

PODER LEGISLATIVO: FUNÇÕES, ESTRUTURA, REUNIÕES E COMISSÕES

Funções do Poder Legislativo

O Poder Legislativo tem duas **funções típicas** (aquelas que exerce com predominância): a função de **legislar** e a de **fiscalizar**.

No que diz respeito às **funções atípicas**, o Poder Legislativo exerce a **função administrativa** quando realiza concurso público para provimento de cargos ou, ainda, quando promove uma licitação para compra de material de consumo.

Estrutura e Funcionamento do Poder Legislativo

O Poder Legislativo é **bicameral**, sendo representado pelo Congresso Nacional, que é composto de duas Casas Legislativas (o Senado Federal e a Câmara dos Deputados). O **Senado Federal** é composto por **representantes dos Estados e do Distrito Federal** (os Senadores), ao passo que a **Câmara dos Deputados** é composta por **representantes do povo** (os Deputados Federais).

Já em nível estadual e municipal, o Poder Legislativo é **unicameral**. Nos estados, é exercido pela **Assembleia Legislativa** (integrada pelos Deputados Estaduais), ao passo que nos Municípios é exercido pela **Câmara Municipal** (composta dos Vereadores).

Apesar de o Poder Legislativo da União ser composto por 2 (duas) Casas Legislativas, são **3 (três) os órgãos deliberativos**: a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Congresso Nacional. Nas sessões conjuntas, são exercidas **competências próprias** do Congresso Nacional.

Estrutura do Poder Legislativo

Câmara dos Deputados

- 1) Atualmente, o número total de Deputados Federais, definido em **lei complementar**, é de **513**.
- 2) A representação por unidade da federação é **proporcional à população** (e não ao número de eleitores!).
- 3) Os Territórios Federais têm o **número fixo de 4 Deputados Federais**, previsto na Constituição Federal. Assim, **está errado** dizer que o número de Deputados Federais **é proporcional à população dos Territórios**.

Comissões

Comissões parlamentares - órgãos técnicos, apreciam as proposições de sua especialidade e fiscaliza os atos do poder público, nos respectivos campos de atuação.

Procedimento legislativo abreviado - comissão aprecia projeto de dispense apreciação do plenário.

Comissões parlamentares de inquérito (CPI's) - fiscalização:

- Criadas por requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa.



- Indicação de fato certo a ser investigado e fixação do prazo.
- Não julgam, conclusões são repassadas ao Ministério Público para que adote medidas cabíveis.
- Poder determinar quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do investigado (CPI municipal não pode).

ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Atribuições do Congresso Nacional

Atribuições do Congresso Nacional: dependem de lei e, por isso, condicionadas à sanção do Presidente.

- A criação, transformação e extinção de cargos públicos depende de lei, mas a extinção de cargos públicos vagos pode ser feita por decreto autônomo.

Competência exclusiva do Congresso Nacional: dispensam a sanção do Presidente, manifestando-se pela edição de decreto legislativo.

Competência privativa da Câmara dos Deputados: independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.

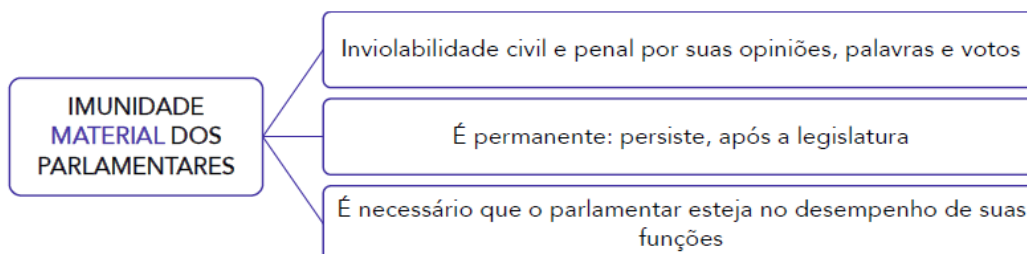
- Autoriza, por 2/3 dos membros, a instauração de processo contra Presidente e seu Vice.

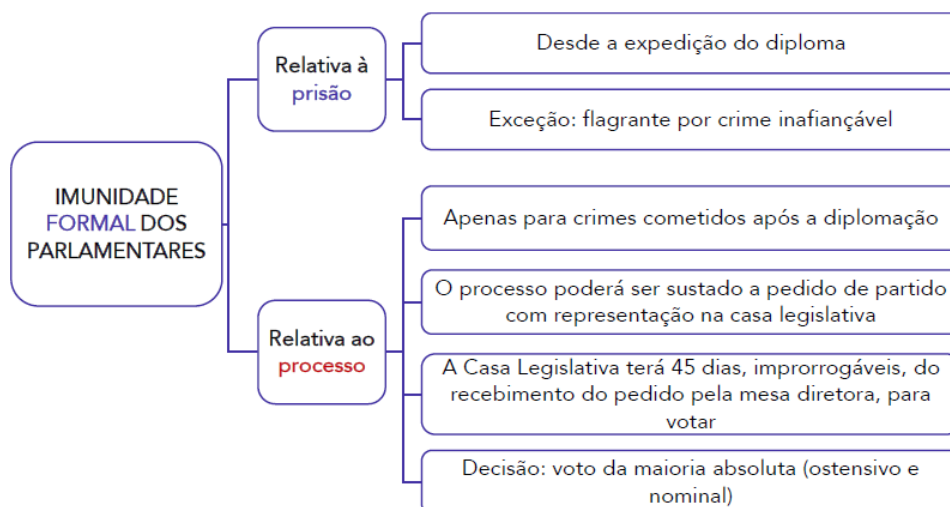
Atribuições do Senado Federal: independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.

- Julga o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de crime de responsabilidade.
- Autoriza as operações externadas de natureza financeira de todos os entes federados.

ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS

Apesar de a CF/88 mencionar expressamente apenas a inviolabilidade civil e penal dos Deputados e Senadores, a doutrina e o STF entendem que a imunidade material **descarta toda e qualquer forma de responsabilização**. Assim, os congressistas também não podem ser responsabilizados no **campo administrativo e político** pelas opiniões, palavras e votos que proferirem no exercício da função parlamentar.





Perderá o mandato o Deputado ou Senador...	
- Que infringir qualquer das proibições do art. 54 da Constituição; - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado¹⁵.	A perda do mandato dependerá de juízo do Plenário da Casa Legislativa (decisão política)
- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição.	A perda será declarada pela Mesa da Casa Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

Os controles interno e externo

O controle interno é **realizado dentro de cada Poder**.

O controle externo é exercido por **órgão que não integra a estrutura** daquele que será fiscalizado.

A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

A fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da União e das entidades da Administração Direta e Indireta tem como **responsável o Congresso Nacional**, com o **auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU)**. Nos Estados, são as Assembleias Legislativas as responsáveis pela fiscalização, auxiliadas pelos Tribunais de Contas dos Estados.

De acordo com o STF, o poder de fiscalização da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada Câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação de sua Casa ou comissão (ADI 3.046, DJ de 28.05.2004).

Os Tribunais de Contas



Os Tribunais de Contas são **órgãos independentes e autônomos**, **sem subordinação hierárquica** a qualquer dos Poderes da República. Sua autonomia é garantida constitucionalmente. Embora estejam de certo modo vinculados ao Poder Legislativo, **não exercem função legislativa**, mas de fiscalização e controle, de natureza administrativa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encontra-se **estritamente vinculado à estrutura da Corte de Contas** e **não detém autonomia jurídica e iniciativa legislativa** para as leis que definem sua estrutura organizacional.

Por integrar a organização administrativa do Tribunal de Contas, a Constituição Federal não concedeu ao órgão **Ministério Público especial** as garantias institucionais de autonomia administrativa e orçamentária, nem a iniciativa legislativa para as regras concernentes à criação e à extinção de seus cargos e serviços auxiliares, à política remuneratória de seus membros, aos seus planos de carreira e, especialmente, à sua organização e ao seu funcionamento. (ADI 3804/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 03.12.2021)

Súmula Vinculante n. 03

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Compete ao Tribunal de Contas da União **efetuar o cálculo** das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme o art. 161, parágrafo único, da CF/88.

Súmula 653 do STF:

“No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha.”

Observação

Em certame recente, a FGV cobrou o seguinte tema: João, deputado federal, foi denunciado pelo Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, pela prática de crime contra a Administração Pública. **Nesse caso, a denúncia pode ser livremente apreciada, independentemente de autorização da Câmara dos Deputados, mas esta Casa pode sustar o seu andamento;**

6. Sistema Tributário Nacional.

SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



São várias as **características do tributo**, sendo:

- a) **Prestação compulsória**
- b) **Prestação pecuniária, em moeda ou em cujo valor nela se possa exprimir**
- c) **Prestação diversa de sanção**
- d) **Prestação instituída em lei**
- e) **Cobrança mediante atividade administrativa plenamente vinculada**

Impostos

Segundo o art. 16, do CTN, **imposto** é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma **situação independente de qualquer atividade estatal específica**, relativa ao contribuinte.

Os impostos são **tributos não vinculados**, pois seu fato gerador depende única e exclusivamente de um **fato do contribuinte**; é por isso, também, que a doutrina os considera **tributos unilaterais**.

Segundo o art. 145, § 1º, CF/88, sempre que possível, os impostos terão **caráter pessoal** e serão graduados segundo a **capacidade econômica do contribuinte**. É **facultado à administração tributária**, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, **identificar**, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o **patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte**.

A observância do **princípio da capacidade contributiva** é, assim, **obrigatória** para todos os **impostos**.

Taxas

Ao contrário dos impostos, as taxas são **tributos vinculados**, isto é, o seu fato gerador está relacionado a uma **atividade estatal específica** relativa ao contribuinte.

A CF/88 prevê que os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) poderão instituir taxas por **2 (dois) motivos**:

- a) em razão do **exercício do poder de polícia**.
- b) pela **utilização**, efetiva ou potencial, de **serviços públicos específicos e divisíveis**, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Não podem ter base de cálculo próprias de impostos.

Súmula Vinculante nº 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, **desde que não haja integral identidade** entre uma base e outra.”

Contribuições de Melhoria

A contribuição de melhoria é um tributo especial, distinto dos impostos e das taxas, que tem como fato gerador a **valorização imobiliária decorrente de uma obra pública**.

Assim como as taxas, é um **tributo vinculado**.

Empréstimos Compulsórios



Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Contribuições Especiais

As contribuições especiais possuem amparo jurídico no art. 149, CF/88, que estabelece que a **União tem competência exclusiva** para instituir **3 (três) espécies de contribuição**:

- a) contribuições sociais;
- b) contribuições de intervenção no domínio econômico e;
- c) contribuições corporativas (contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas).

Em regra, instituídas pela União.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Competência Tributária X Competência para legislar sobre Direito Tributário

Competência para legislar sobre direito tributário: competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe à União editar normas gerais e aos Estados e Distrito Federal suplementá-las, mediante leis próprias.

A CF/88 prevê que a União tem competência para instituir, mediante **lei complementar**, o **imposto sobre grandes fortunas**. No entanto, até hoje, esse tributo não foi criado.

Princípios Constitucionais Tributários

Princípio da Legalidade

O Estado, por meio dos tributos, **invade a esfera patrimonial** dos indivíduos, obrigando-lhes ao pagamento de uma prestação pecuniária. Em um regime democrático, invasão de tal natureza somente pode ocorrer **mediante consentimento** do povo, o que se dá por lei.

Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia (ou da igualdade) possui 2 (duas) importantes dimensões: **i)** a igualdade perante a lei e; **ii)** a igualdade na lei.

A **igualdade “perante a lei”** é direcionada aos intérpretes e aplicadores da lei.

A **igualdade “na lei”**, por sua vez, se direciona ao legislador, que não pode editar leis que discriminem pessoas em situação equivalente.

Princípio da Irretroatividade



Em nome da segurança jurídica, a lei tributária deverá, em regra, possuir **efeitos prospectivos**, ou seja, não deverá se aplicar a fatos do passado.

Princípio da anterioridade

A Constituição Federal **veda aos entes federados** a **cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro** em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150, III, “b”, CF).

Princípio da Noventena ou Anterioridade Nonagesimal ou Carência

O princípio da noventena ou anterioridade nonagesimal é, assim como o princípio da anterioridade anual, uma vertente do **princípio da não-surpresa**. Surgiu com a EC nº 42/2003, que estabeleceu que **é vedado** aos entes federativos **cobrar tributos antes de decorridos noventa dias** da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

- 1) O **IPI** é exceção ao princípio da anterioridade, mas **obedece à noventena**.
- 2) O **IR** é exceção ao princípio da noventena, mas **obedece à anterioridade**.
- 3) As **contribuições para o financiamento da seguridade social** são uma exceção ao princípio da anterioridade, mas **obedecem à noventena**.

Princípio do não-confisco

Segundo o art. 150, IV, CF/88, os entes federativos **não podem utilizar tributos com efeito de confisco**.

Princípio da liberdade de tráfego

A Carta Magna **proíbe que os entes federativos** estabeleçam **limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos** interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público (art. 150, V, CF).

Princípio da Uniformidade Geográfica da Tributação

O princípio da uniformidade geográfica da tributação **veda à União instituir tributo que não seja uniforme** em todo o território nacional **ou que implique distinção ou preferência** em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País (art. 151, I, CF).

Princípio da não-discriminação baseada em procedência ou destino

Este princípio **veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios** o estabelecimento de **diferenças tributárias** entre bens e serviços de qualquer natureza **em razão de sua procedência ou destino**.

Vedação às Isenções Heterônomas

Segundo o art. 151, III, CF/88, **é vedado à União** instituir **isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

Imunidades Tributárias

- **Recíproca:** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros
- **Religiosa:** Os entes não podem instituir impostos sobre templos de qualquer culto.



- **Cultural:** Proíbe os entes federativos de instituírem impostos sobre livro, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- **Dos fonogramas e videofonogramas musicais:** É vedado aos entes instituir impostos sobre “fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Repartição de Competências Tributárias

Competência tributária privativa: A CF/88 define exatamente os impostos que cada ente federativo tem competência para instituir.

ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
União	Imposto de Importação (II)
	Imposto de Exportação (IE)
	Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza (IR)
	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF)
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
	Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)
Estados e Distrito Federal	Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)
	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)
	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)
Municípios e Distrito Federal	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
	Imposto sobre a transmissão <i>inter vivos</i> , a qualquer título, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI)
	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS)

Repartição de Receitas Tributárias

Algumas receitas tributárias **não são passíveis de repartição**, por determinação constitucional. São elas:

- Receitas que custeiam uma atividade específica do Estado:** devido à sua vinculação a uma atuação estatal, não podem ser repartidas com outros entes federados.
- Receitas decorrentes de empréstimos compulsórios:** devem ser aplicadas integralmente no motivo que ensejou sua instituição.
- Contribuições:** devem ser aplicadas, da mesma forma, na causa de sua instituição. Exceção: Cide-combustíveis.

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:



I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.



III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

Observação

Em certame recente, a FGV cobrou o seguinte tema: **A União resolveu exercer sua competência tributária residual criando um novo Imposto sobre Movimentações Financeiras.**

Acerca de tal imposto, podemos afirmar que, do produto de sua arrecadação, 20% pertencerá aos Estados e ao Distrito Federal.

7. Controle de constitucionalidade.

Noções Iniciais sobre o Controle de Constitucionalidade

É por meio do controle de constitucionalidade que se busca fiscalizar a compatibilidade vertical das normas com a Constituição e **garantir a força normativa e a efetividade** do texto constitucional.

- **Teoria da nulidade:** Segundo essa teoria, a declaração de inconstitucionalidade de uma lei **afeta o plano da validade**, o que significa que a **lei declarada inconstitucional é nula desde o seu nascimento** (ela já “nasceu morta”).
- **Teoria da anulabilidade:** segundo a qual a declaração de inconstitucionalidade da lei **afeta o plano da eficácia**. Isso significa que a lei **produziu seus efeitos normalmente**, até o momento em que é declarada inconstitucional. Nesse caso, a lei inconstitucional não será nula, mas sim **anulável**.

Pressupostos

A doutrina reconhece que, **excepcionalmente**, é possível que exista **controle de constitucionalidade em Estados que adotam uma Constituição flexível**, desde que haja vício formal na elaboração da norma. Por exemplo, uma lei que é elaborada com desrespeito ao processo legislativo.

Histórico do Controle de Constitucionalidade no Brasil

A **Constituição de 1824 não adotou nenhum sistema** de controle da constitucionalidade dos atos ou omissões do Poder Público.

A **Constituição de 1934** continuou prevendo o controle difuso de constitucionalidade, mas resolveu um problema do sistema anterior, ao conferir **competência ao Senado Federal para suspender**, em caráter geral (efeitos “erga omnes”), a execução da norma declarada inconstitucional pelo STF.

A **Constituição de 1937**, outorgada pelo Presidente Getúlio Vargas, teve índole autoritária, caracterizando-se pela concentração de poder nas mãos do Poder Executivo. Em matéria de controle de constitucionalidade, também notou-se um **enfraquecimento da supremacia do Poder Judiciário**.



A **Constituição de 1946** representou a recuperação da democracia, restituindo ao Poder Judiciário a sua supremacia em matéria de controle de constitucionalidade. Manteve-se o **controle difuso-incidental** e remodelou-se a representação de inconstitucionalidade interventiva.

A **Constituição de 1967/1969** manteve o sistema de controle de constitucionalidade instituído pelas Constituições anteriores, mas trouxe algumas modificações a partir da EC nº 07/1977. A primeira delas foi a criação da **representação para fins de interpretação de lei ou ato normativo** federal ou estadual a ser julgada pelo STF, que foi posteriormente extinta pela CF/88. A segunda foi a previsão de **concessão de medida cautelar** a ser pedida nas representações genéricas de inconstitucionalidade.

A **Constituição de 1988** aperfeiçoou, em larga medida, o sistema de controle de constitucionalidade no Brasil, **fortalecendo o controle concentrado-abstrato**.

Espécies de Inconstitucionalidades

As variadas formas de manifestação de inconstitucionalidade:

a) Inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão:

Na inconstitucionalidade por **ação**, o desrespeito à Constituição resulta de uma **conduta positiva** de um órgão estatal.

b) Inconstitucionalidade material x Inconstitucionalidade formal x Vício de decoro:

A inconstitucionalidade **material** (ou nomoestática) ocorre quando o **conteúdo da lei contraria a Constituição**.

A inconstitucionalidade material **não fica caracterizada** apenas se fazendo um contraste entre a lei e o texto constitucional. Também haverá **inconstitucionalidade material** em virtude da aferição do **excesso do poder legislativo**. O excesso de poder legislativo ocorre quando a lei não é compatível com os **fins constitucionalmente previstos** (desvio de poder) ou quando há **violação ao princípio da proporcionalidade**, em suas duas vertentes: proibição de excesso e proibição de proteção deficiente. A inconstitucionalidade **formal** (ou nomodinâmica), por sua vez, caracteriza-se pelo **desrespeito ao processo de elaboração da norma**, preconizado pela Constituição.

A inconstitucionalidade formal poderá ser de **três tipos**: i) orgânica; ii) formal propriamente dita ou; iii) formal por violação a pressupostos objetivos do ato.

1) **Inconstitucionalidade formal orgânica**: decorre da **inobservância da competência legislativa** para a elaboração do ato.

2) **Inconstitucionalidade formal propriamente dita**: decorre da **inobservância do processo legislativo**, seja na fase de iniciativa ou nas demais.

3) **Inconstitucionalidade formal por violação a pressupostos objetivos do ato normativo**: decorre da **inobservância de pressupostos essenciais** para a edição de atos legislativos.

c) Inconstitucionalidade Total e Parcial:

A **inconstitucionalidade total** fica caracterizada quando o ato normativo for considerado, **em sua totalidade**, incompatível com a Constituição. Nesse caso, todo o conteúdo da norma padecerá de



vício. A **inconstitucionalidade parcial**, por sua vez, ocorrerá quando **apenas parte** do ato normativo for considerada inválida.

A declaração de inconstitucionalidade parcial **é diferente do veto parcial do Presidente** a projeto de lei. O veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Por sua vez, a declaração de inconstitucionalidade parcial pode abranger apenas parte de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou até mesmo uma única palavra ou expressão.

d) Inconstitucionalidade Direta e Indireta:

Antes de explicarmos o que é a inconstitucionalidade direta e a inconstitucionalidade indireta, é preciso relembrarmos a diferença entre atos normativos primários e secundários.

Os **atos normativos primários** são aqueles que retiram seu fundamento de validade diretamente do texto constitucional.

Os **atos normativos secundários**, por sua vez, não retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição, mas sim dos atos normativos primários.

Quando um **ato normativo primário violar a Constituição**, estaremos diante de uma **inconstitucionalidade direta**.

Por outro lado, quando um **ato normativo secundário** (como, por exemplo, um decreto) **violar a Constituição**, estaremos diante de uma **inconstitucionalidade indireta** (reflexa).

É importante ressaltar que, para o STF, **só existe a inconstitucionalidade direta**, ou seja, a desconformidade de norma primária com a Constituição. A chamada inconstitucionalidade indireta, em que um ato normativo secundário (um decreto expedido pelo Presidente da República, por exemplo) ofende a Carta Magna, **é considerada pelo Pretório Excelso mera ilegalidade**. Isso porque a **norma secundária tem sua validade aferida a partir da norma primária**, e não da Constituição, sendo a ofensa a esta apenas indireta.

Em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, aplica-se o “**princípio do pedido**”, ou seja, o STF deverá, em regra, examinar a constitucionalidade apenas dos dispositivos que forem objeto de impugnação na exordial (petição inicial).

A inconstitucionalidade “por arrastamento” é uma exceção a esse princípio. O STF poderá declarar a inconstitucionalidade de dispositivos e de atos normativos que **não tenham sido objeto de impugnação pelo autor**, desde que exista uma **relação de dependência** entre eles e a norma atacada.

e) Inconstitucionalidade Originária e Superveniente:

Essa é uma classificação que depende da **relação temporal** que se estabelece entre a **norma-parâmetro** (norma constitucional que é violada) e a **norma objeto da impugnação** (norma que viola a Constituição).

No estudo do controle de constitucionalidade, é importante sabermos a classificação acima mencionada. No entanto, o STF entende que, no Brasil, **não existe inconstitucionalidade superveniente**. Assim, em nosso ordenamento jurídico, **não há a possibilidade de uma lei se tornar inconstitucional em virtude da entrada** em vigor de uma nova Constituição; ao contrário, a inconstitucionalidade é congênita, acompanhando a lei desde o seu nascimento.



A promulgação de uma nova Constituição ou de uma nova emenda constitucional irá **revogar as leis que com elas forem incompatíveis**. Por outro lado, as leis compatíveis serão recepcionadas pela nova Constituição ou emenda constitucional.

f) Inconstitucionalidade Circunstancial

A inconstitucionalidade circunstancial fica caracterizada quando uma norma, **embora tenha um enunciado normativo válido**, é declarada **inconstitucional** quando confrontada com uma **situação fática específica**.

g) Inconstitucionalidade Progressiva

O fenômeno da **inconstitucionalidade progressiva** já foi objeto de apreciação pelo STF ao analisar a constitucionalidade da LC nº 80/2014, que trata da organização da Defensoria Pública da União.

Sistemas de Controle de Constitucionalidade

O sistema de controle diz respeito, justamente, aos **órgãos aos quais o Poder Constituinte atribuiu competência** para controlar a constitucionalidade das leis.

Há **3 (três) tipos** de sistemas de controle:

- a) **Controle judicial (ou jurisdicional)**: Nesse sistema, é o Poder Judiciário que detém a competência para declarar a inconstitucionalidade das leis. Esse modelo nasceu nos Estados Unidos.
- b) **Controle político**: Fica caracterizado quando o controle de constitucionalidade é realizado por órgão político, desprovido de natureza jurisdicional. Esse modelo é adotado pela França, no qual o controle de constitucionalidade é realizado por um Conselho Constitucional.
- c) **Controle misto**: Nesse sistema, a fiscalização da constitucionalidade de algumas normas cabe ao Poder Judiciário; outras normas, por sua vez, têm sua constitucionalidade aferida por órgão político.

No Brasil, o sistema de controle é **preponderantemente judicial**.

Critério subjetivo (ou orgânico): Dentro do critério **subjetivo**, há o **sistema difuso** e o **sistema concentrado**.

a) Sistema difuso

Pelo **sistema difuso (ou aberto)**, **qualquer juiz ou tribunal pode realizar controle de constitucionalidade** (observadas as normas de competência de cada órgão jurisdicional).

b) **Sistema concentrado** Já pelo **sistema concentrado (ou reservado)**, o controle de constitucionalidade é de competência de um **único órgão jurisdicional**, ou de um número bastante limitado de órgãos.

Momentos de Controle - Controle Preventivo

O **controle preventivo** (ou “*a priori*”) fica caracterizado quando a fiscalização de constitucionalidade incide sobre a norma **em fase de elaboração**, ou seja, incide sobre projeto de lei e de emenda constitucional.

No Brasil, o controle preventivo pode ser de 2 (dois) tipos:

- a) **Controle político-preventivo**: É realizado pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, incidindo sobre a norma em fase de elaboração.



b) **Controle judicial-preventivo**: Trata-se da possibilidade excepcional de que o STF analise se o direito dos parlamentares ao **devido processo legislativo** está sendo respeitado.

O controle judicial-preventivo pode se concretizar de **2 (duas) maneiras diferentes**, sempre por meio de **mandado de segurança impetrado por parlamentar** no STF:

- 1) **Projeto de lei que desrespeita o processo legislativo constitucional.**
- 2) **PEC que viola cláusula pétrea ou que desrespeita o processo legislativo constitucional.**

Momentos de Controle - Controle Repressivo

O **controle repressivo** (ou “*a posteriori*”), por sua vez, caracteriza-se pela fiscalização de constitucionalidade incidente sobre **norma pronta**, que já integra o ordenamento jurídico.

Também se aplica à realidade brasileira o controle repressivo, que pode ser de 2 (dois) tipos:

- a) **Controle político-repressivo**: Em regra, o controle repressivo é realizado pelo Poder Judiciário, que analisa a constitucionalidade de normas já prontas.
- b) **Controle judicial-repressivo**: Caberá aos juízes e Tribunais do Poder Judiciário efetuar o controle de constitucionalidade das **normas prontas**, já integrantes do ordenamento jurídico.

Vias de Controle Judicial

As **vias de ação** são os modos pelos quais uma lei pode ser impugnada perante o Judiciário. São elas a **via incidental** (de defesa ou de exceção) e a **via principal** (abstrata ou de ação direta).

Podemos classificar o controle de constitucionalidade, quanto à sua finalidade, em **concreto** ou **abstrato**.

No **controle concreto**, a constitucionalidade de uma norma é aferida no curso de um processo judicial. Pode-se afirmar, nesse sentido, que o controle concreto é **realizado pela via incidental**.

No **controle abstrato**, a aferição da constitucionalidade da norma é o objeto principal da ação. Será feita uma comparação da lei “em tese” (em abstrato) com a Constituição. O controle abstrato é realizado pela via principal.

Técnicas de Decisão

A interpretação conforme à Constituição é uma técnica aplicável para a interpretação de normas infraconstitucionais **polissêmicas** (plurissignificativas).

O STF já utiliza a “interpretação conforme à Constituição” há bastante tempo. Segundo a doutrina, a interpretação conforme **pode ser de dois tipos**: com ou sem redução do texto.

Controle de Constitucionalidade Difuso



O **controle difuso** é aquele realizado por **qualquer juiz ou Tribunal** do país. É também chamado controle pela via de exceção ou, ainda, controle aberto. Ocorre diante de um **caso concreto**, em que a declaração de inconstitucionalidade se dá de forma incidental (*"incidenter tantum"*), como antecedente lógico ao exame do mérito.

O Poder Judiciário pode, sem provocação, declarar de ofício a inconstitucionalidade da lei, afastando sua aplicação ao caso concreto.

Qualquer lei ou ato normativo (federal, estadual, distrital ou municipal) pode ser objeto do controle de constitucionalidade, e qualquer norma constitucional pode servir como parâmetro para esse controle.

Em primeira instância - decisão de juiz monocrático.

Quando o **controle difuso é feito pelos Tribunais**, é necessário que seja obedecida a "**cláusula de reserva de plenário**", nos termos do art. 97, CF/88:Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Súmula Vinculante nº 10 - Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Eficácia inter partes e efeitos retroativos (ex tunc).

Senado pode conferir à decisão eficácia ex nunc, com efeitos a partir do trânsito em julgado.

A cláusula de **reserva de plenário** também **não se aplica** quando é utilizada a técnica de *"interpretação conforme a Constituição"*.

A interpretação conforme à Constituição é técnica de interpretação de normas infraconstitucionais polissêmicas (que possuem mais de um sentido possível). Essa técnica visa preservar a validade das normas. Ao invés do Tribunal declarar a inconstitucionalidade de uma norma, irá dar-lhe o sentido que a compatibilize com a Constituição.

Súmula Vinculante no 10 - Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Atuação do Senado Federal

Vejamos alguns tópicos importantes acerca desse tema:

1) O Senado Federal atuará para ampliar os efeitos da decisão do STF em sede de **controle difuso**. As decisões do STF no controle concentrado-abstrato já terão, por si próprias, eficácia "erga omnes", independentemente de qualquer atuação do Senado.

2) A atuação do Senado é discricionária e **não tem um prazo** para ocorrer. Assim, o Senado Federal poderá suspender, **a qualquer tempo**, lei declarada inconstitucional pelo STF.



3) O Senado Federal poderá suspender qualquer lei declarada inconstitucional pelo STF, seja ela uma **lei federal, estadual, distrital ou municipal**. Pode-se dizer que, quando exercita essa competência, o Senado está atuando como órgão de caráter nacional (e não apenas federal!). Lembre-se que, no controle difuso, os atos normativos de todos os níveis federativos poderão ser objeto de aferição de constitucionalidade.

4) A deliberação do Senado Federal acerca da suspensão de lei declarada inconstitucional pelo STF é **irretratável**.

Observe que as Súmulas Vinculantes **não vinculam**:

- o **Supremo Tribunal Federal** (elas vinculam todos os demais órgãos do Poder Judiciário).
- o **Poder Legislativo**, no exercício de sua **função típica** de legislar (quando o Poder Legislativo exerce função administrativa, deverá observar as Súmulas Vinculantes).
- o **Poder Executivo**, no exercício de sua **função atípica** de legislar (quando o Presidente edita uma medida provisória, ele não precisa observar as Súmulas Vinculantes).

A **aprovação, revisão ou cancelamento** da súmula vinculante pode se dar por **iniciativa do próprio STF** (de ofício) ou pela iniciativa dos **legitimados arrolados na Lei 11.417/2006**:

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV - o Procurador-Geral da República;
- V - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - o Defensor Público-Geral da União;
- VII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- VIII - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;
- IX - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- X - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- XI - os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

A aprovação, revisão ou cancelamento de súmula vinculante exige **decisão de 2/3 dos membros do STF** (oito Ministros), em sessão plenária.

Vale destacar que, segundo o STF, a decisão no sentido de **inexistência de repercussão geral** em recurso extraordinário **é irrecurável**.

Controle de Constitucionalidade Concentrado - Noções Gerais

Controle de constitucionalidade **concentrado** é aquele realizado por um número **limitado** de órgãos judiciais.



O controle abstrato de constitucionalidade face à Constituição Federal é efetuado por meio das seguintes

ações, propostas perante o STF:

- a) Ação Direta de Inconstitucionalidade genérica (ADI);
- b) Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO);
- c) Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
- d) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

O **controle concentrado**, em quase todos os casos, é realizado de **modo abstrato**. No entanto, existe um caso excepcional de controle concentrado-concreto, que é aquele efetuado por meio de representação interventiva (ADI-interventiva).

Por sua vez, o **controle difuso** é, em quase todos os casos, realizado de **modo concreto**. No entanto, também é possível que exista o controle difuso-abstrato.

Não existe uma relação obrigatória entre controle concentrado e controle abstrato e entre controle difuso e controle concreto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

STF processa e julga a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual em face da **Constituição Federal**.

Atos normativos que podem ser contestados por ADI:

- Emendas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.
- Decretos autônomos.
- Tratados internacionais.
- Regimentos internos dos tribunais e casas legislativas.
- Constituições e leis estaduais.

Não podem ser questionados por ADI

- Normas constitucionais originárias.
- Leis e atos normativos revogados ou de eficácia exaurida.
- Direito pré-constitucional.
- Súmulas e súmulas vinculantes.
- Atos normativos secundários.

Advogado-Geral da União (AGU) - defesa da constitucionalidade da norma impugnada.

Procurador-Geral da República (PGR) - manifesta-se sobre procedência ou não da ação.

Decisão: efeitos retroativos (*ex tunc*) e *erga omnes*.

Efeito repristinatório: quando uma lei ou ato normativo é declarado inconstitucional, a legislação anterior voltará a ser aplicável.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)



ADO visa evitar a inércia do órgão encarregado de elaborar norma regulamentadora, para garantir a eficácia das normas constitucionais.

Pode ser proposta para combater **omissões legislativas ou administrativas**.

Legitimados passivos: órgãos ou autoridades omissos, que deixaram de tomar as medidas necessárias à implementação dos dispositivos constitucionais não-autoaplicáveis.

PGR sempre se manifestará, mas a participação do AGU não é obrigatória, já que não há norma a ser defendida.

Efeitos da decisão:

- STF dará ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias.
- STF notificará o órgão administrativo para que adote as providências necessárias em 30 (trinta) dias ou em outro prazo estipulado pelo Tribunal.

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

ADC - STF se pronuncia sobre constitucionalidade de lei ou ato normativo.

Objeto: apenas **leis e atos normativos federais**.

Não há participação do AGU, mas PGR se manifesta.

Efeitos da decisão:

- Erga omnes.
- Efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- Retroativos - ex tunc.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

Caráter residual: inadmissível quando houver outro meio para sanar a lesividade.

ADPF é cabível diante de:

- Direito pré-constitucional.
- Direito municipal em relação à Constituição Federal.
- Interpretações judiciais violadoras de preceitos fundamentais.
- Direito pós-constitucional já revogado ou de efeitos exauridos.

Efeitos da decisão:

- Erga omnes.
- Retroativos - ex tunc.
- Vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Legitimados a propor ADI, ADO, ADC e ADPF

Legitimados universais



- Presidente da República
- Procurador-Geral da República
- Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados
- Conselho Federal da OAB
- Partido político com representação no Congresso Nacional (precisa de advogado)

Legitimados especiais

- Governador de Estado e do DF
- Mesa de Assembleia Legislativa e da Câmara Legislativa do DF
- Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (precisa de advogado)

Legitimados especiais - só podem propor ADI quando haja pertinência entre a matéria do ato impugnado e as funções exercidas pelo legitimado.

Controle Abstrato de Constitucionalidade do Direito Estadual e Municipal

Lei estaduais e municipais podem ser contestadas **em face da Constituição Estadual**, sendo o **Tribunal de Justiça** local competente para julgar as ações.

No caso do DF, o parâmetro para o controle abstrato é a Lei Orgânica do DF.

Duplo controle de constitucionalidade: lei estadual questionada no TJ face à Constituição Estadual e no STF face à Constituição Federal.

- Se STF considerar a norma estadual inconstitucional, fará com que a outra ADI, interposta na justiça estadual, perca seu objeto. A norma declarada inconstitucional é expurgada do ordenamento jurídico.
- Se STF decidir pela constitucionalidade, a ação na via estadual poderá prosseguir.

Observação

Em certame recente, a FGV cobrou o seguinte tema: **O Supremo Tribunal Federal, ao julgar dois recursos extraordinários, considerou inconstitucionais alguns artigos das Leis X e Y do Estado Beta. Ao tomar conhecimento do teor dessas decisões, o Senado Federal editou resolução suspendendo a execução da íntegra das referidas leis, entendendo que os preceitos em relação aos quais o Tribunal não se manifestara expressamente padeciam dos mesmos vícios de inconstitucionalidade. Em relação a essa narrativa, a atuação do Senado Federal foi irregular, de modo que o seu ato pode ser submetido ao controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal;**



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.